



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 234A/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CLISF – CLÍNICA MÉDICA SAGRADA FAMILIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.290.496/0001-15, sediada a Praça Manoel Novaes, nº 148 – Centro – Valente/BA – CEP: 48890-000, por intermédio de seu representante legal o Srº *Márcio José Carneiro Araújo*, portador do Registro Geral nº 02294997 67, expedido por Secretaria de Segurança Pública da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 282.958.035-49, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-049/2019** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 555/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de exames clínicos em Geral e Sessões de Fisioterapia Complementares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Valente/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 08-049/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 555/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 129.235,00 (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e cinco reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do **CONTRATANTE**.

3.4 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.

- 7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde os serviços estão sendo executados e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços prestados.
- 9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- 9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 30 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

FORNECEDOR:

CLISF – CLÍNICA MÉDICA SAGRADA FAMÍLIA LTDA.


Márcio José Carneiro Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: AGAMERON P. DA S. SILVA

CPF/RG: 0800/619-71

Nome: /

CPF/RG: 96110209581



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 234A/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames clínicos em Geral e Sessões de Fisioterapia Complementares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Valente/BA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CONSULTA	95	CONSULTA FISIOTERÁPICA	90,00	8.550,00
2	CONSULTA	34	DESITOMETRIA ÓSSEA	160,00	5.440,00
3	CONSULTA	29	ECOCARDIOGRAMA	210,00	6.090,00
4	EXAME	180	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	50,00	9.000,00
5	CONSULTA	42	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	135,00	5.670,00
6	CONSULTA	27	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	240,00	6.480,00
7	EXAME	47	HOLTER 24HS	165,00	7.755,00
8	EXAME	38	MAPA	140,00	5.320,00
9	SESSÃO	200	PSICOMOTRICIDADE	30,00	6.000,00
10	CONSULTA	200	ESTIMULAÇÃO PRECOCE	30,00	6.000,00
11	CONSULTA	196	REABILITAÇÃO MOTORA	30,00	5.880,00
12	CONSULTA	16	RX DE COLUNA TORÁCICA COM LAUDO	60,00	960,00
13	EXAME	7	RX DA PERNA COM LAUDO	60,00	420,00
14	EXAME	9	RX DE BRAÇO COM LAUDO	60,00	540,00
15	EXAME	9	RX DE COLUNA CERVICAL COM LAUDO	60,00	540,00
16	EXAME	29	RX DE COLUNA LOMBAR COM LAUDO	60,00	1.740,00
17	EXAME	41	RX DE CRANIO COM LAUDO	60,00	2.460,00
18	EXAME	0	RX DE TÓRAX COM LAUDO	60,00	0,00
19	EXAME	34	RX DO PÉ COM LAUDO	60,00	2.040,00
20	CONSULTA	200	TERAPIA OCUPACIONAL ADULTO	50,00	10.000,00
21	CONSULTA	117	TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL	50,00	5.850,00
22	EXAME	27	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	100,00	2.700,00
23	EXAME	39	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO	100,00	3.900,00
24	EXAME	31	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO	100,00	3.100,00
25	EXAME	42	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	100,00	4.200,00
26	EXAME	32	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO	100,00	3.200,00
27	EXAME	38	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO CERVICAL	100,00	3.800,00
28	EXAME	13	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	100,00	1.300,00
29	EXAME	50	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	170,00	8.500,00
30	EXAME	18	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	100,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					129.235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor Total: R\$ 129.235,00 (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e cinco reais).

Valente - Bahia, 30 de setembro de 2020.

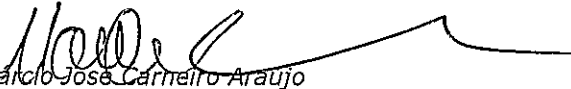
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

FORNECEDOR:

CLISF - CLÍNICA MÉDICA SAGRADA FAMÍLIA LTDA.


Márcio José Carneiro Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: AGAMENON PRR S. SILVA

CPF/RG: 080/619-77

Nome: _____

CPF/RG: 96.103.09591



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/09/2020 08:52

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202704866

RAZÃO SOCIAL	
CLISE-CLINICA MEDICA SAGRADA FAMILIA LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
071.234.500 - BAIXADO	16.290.496/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLISF-CLINICA MEDICA SAGRADA FAMILIA LTDA
CNPJ: 16.290.496/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

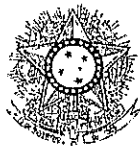
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:11 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **F9DB.A6E1.BB07.3FBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLISF-CLINICA MEDICA SAGRADA FAMILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.290.496/0001-15
Certidão nº: 23814837/2020
Expedição: 21/09/2020, às 08:19:14
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLISF-CLINICA MEDICA SAGRADA FAMILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.290.496/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.290.496/0001-15**Razão Social:** CLISF CLINICA MEDICA SAGRADA FAMILIA LTD**Endereço:** PCA MANOEL NOVAES 32 CASA / SEDE / VALENTE / BA / 48890-000

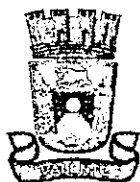
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020**Certificação Número:** 2020092802125487366420

Informação obtida em 29/09/2020 09:06:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000372/2020.E

Nome/Razão Social: **CLISF - CLINICA MÉDICA SAGRADA FAMILIA LTDA**
Nome Fantasia: **CLISF - CLINICA MÉDICA SAGRADA FAMILIA**
Inscrição Municipal: **00272/1993** CPF/CNPJ: **16.290.496/0001-15**
Endereço: **PRC MANOEL NOVAES, 32 TERREO**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 11/08/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/11/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600005056870000027293090000372202008119**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 11/08/2020 às 11:06:17